



LEI MUNICIPAL N.º 5.570/2023

De 10 de Novembro de 2023.

Altera o Parágrafo Único do art. 5º da lei municipal nº 5.169/2019, acrescido pela lei municipal nº 5.561/2023.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal 5.169/19, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

Parágrafo Único Fica autorizado o reembolso com as despesas de compra de passagens e abastecimento de Veículo Oficial da Câmara Municipal para o Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Carangola, que utilize qualquer meio de transporte para o seu deslocamento em viagens, devendo o beneficiário apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de compra de passagens, abastecimentos de veículos, bem como os comprovantes de pagamentos das referidas despesas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de setembro 2023, revogadas as disposições contrárias.

Carangola/MG, 10 de novembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES RIVAN VIANA FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, LUCIANO AMARAL DE SOUZA E HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI APROVADO

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 5.169/2019, ACRESCIDO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 5.561/2023.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal 5.169/19, com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo Único Fica autorizado o reembolso com as despesas de compra de passagens e abastecimento de Veículo Oficial da Câmara Municipal para o Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Carangola, que utilize qualquer meio de transporte para o seu deslocamento em viagens, devendo o beneficiário apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de compra de passagens, abastecimentos de veículos, bem como os comprovantes de pagamentos das referidas despesas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de setembro 2023, revogadas as disposições contrárias.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 07 de novembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Biênio 2023/2024

**AUTORIA: VEREADORES RIVAN VIANA FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO CANDINHO,
LUCIANO AMARAL DE SOUZA E HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 114/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Autoria: Mesa Diretora

Título: Altera o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169/2029, acrescido pela Lei Municipal nº 5.561/2023.

Conclusão do Relator:

*PC estabelece multa para
custeio de despesas relacionadas a eventos a
realizar no município oficial.*

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito
Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu
Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda
Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 07 / 11 /2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 114/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

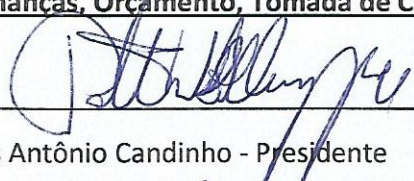
Autoria: Mesa Diretora

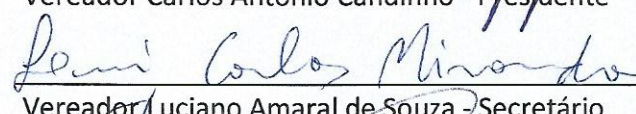
Título: Altera o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.169/2029, acrescido pela Lei Municipal nº 5.561/2023.

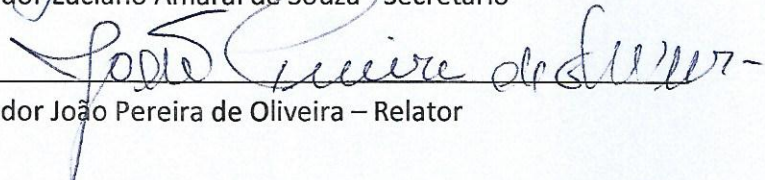
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

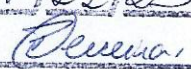
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira


Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

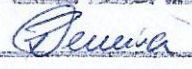

Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário


Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/11/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/11/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 5.169/2019, ACRESCIDO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 5.561/2023.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal 5.169/19, com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo Único Fica autorizado o reembolso com as despesas de compra de passagens e abastecimento de Veículo Oficial da Câmara Municipal para o Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Carangola, que utilize qualquer meio de transporte para o seu deslocamento em viagens, devendo o beneficiário apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de compra de passagens, abastecimentos de veículos, bem como os comprovantes de pagamentos das referidas despesas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023. **1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23

Deputado

Deputado

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Deputado

CARLOS ANTÔNIO CANDINHO

Vice-Presidente
Biênio 2023/2024

Deputado

LUCIANO AMARAL DE SOUZA

1º Secretário
Biênio 2023/2024

Deputado

HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

2º Secretário
Biênio 2023/2024

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/23

Deputado

Rivan Viana Ferreira

Presidente

Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a Câmara Municipal de Carangola a realizar o reembolso das despesas com a compra de passagem e abastecimento de Veículo Oficial da Câmara Municipal, realizadas pelo Vereador ou Servidor desta Casa de Leis que utilize qualquer meio de transporte para o seu deslocamento em viagens, desde a sede do município de Carangola até o local da realização do evento.

A Lei Municipal 5.169/19 já estabelece diretrizes para o custeio de despesas relacionadas a eventos e viagens, entretanto, não contempla especificamente o reembolso das passagens e despesas com abastecimento de veículo Oficial da Câmara Municipal. Dessa forma, se faz necessário a alteração do Parágrafo Único do Art. 5º da referida lei, autorizando expressamente o reembolso dessas despesas.

Vale ressaltar que o reembolso das despesas feitas diretamente pelo Vereador ou pelo Servidor desta Casa, irá agilizar o processo de obtenção dos bilhetes de viagens e evitará custos para a Câmara Municipal de Carangola com a realização de procedimento interno para a compra das passagens.

O reembolso das passagens será realizado mediante comprovação, por parte do beneficiário, da participação efetiva no evento e das despesas realizadas. Isso garantirá a transparência e a correta utilização dos recursos públicos.

Portanto, solicitamos aos Nobres Vereadores o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, visando atender às necessidades de representação do município de Carangola em eventos de interesse público, contribuindo para o seu desenvolvimento e o fortalecimento das relações institucionais.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.



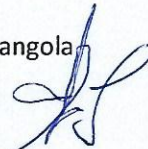
RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CARLOS ANTÔNIO CANDINHO

Vice-Presidente
Biênio 2023/2024



LUCIANO AMARAL DE SOUZA

1º Secretário
Biênio 2023/2024



HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

2º Secretário
Biênio 2023/2024